

Gabinete da Prefeita

LEI Nº 69, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins que o presente ato foi devidamente publicado no Placar Oficial deste Município.
Goiás-GO., 15 / 12 / 2014

Dispõe sobre a instalação de sistema de aquecimento de água por energia solar em habitações populares públicas e dá outras providências.

Secretário de Administração

Edson de Oliveira Bastos Pires
Secretário Mul. de Adm. e Finanças
Goiás

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os novos projetos de construções de habitações populares com recursos oriundos de programas de habitação de origem municipal deverão possuir, em seus sistemas de instalações hidráulicas, equipamentos de aquecimento de água por meio do aproveitamento da energia solar, dimensionadas para cobrir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de toda a demanda anual de energia necessária para o aquecimento de água.

Art. 2º A aplicação desta Lei se realizará, em cada caso, de acordo com a melhor tecnologia disponível e, para tanto, os equipamentos de aquecimento de água por meio de aproveitamento de energia solar instalados deverão possuir a eficiência comprovada por órgão técnico credenciado pelo INMETRO.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, e, caso seja necessário, deverão ser apresentadas através de emenda à LDO, ressalvado os casos de financiamento público pela União Federal ou pelo Estado de Goiás.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS/GO, 15 DE DEZEMBRO DE 2014.


Prof^a. SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES
Prefeita